



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 322/2022 - ALTERA DECRETO Nº 248/2021, QUE INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA LICÍNIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ANULAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033, 034/2022



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 322/2022 de 20 Dezembro de 2022.

Altera Decreto nº 248/2021, que institui e nomeia o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município da Prefeitura Licínio de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÍCÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Nacional nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), com vistas a nortear a política pública de saneamento básico, definir as funções de gestão de serviços públicos de saneamento e estabelecer a garantia do atendimento essencial à saúde pública, os direitos e deveres dos usuários e o controle social deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados os **Comitês de Coordenação** e o **Comitê Executivo**, responsáveis pelo acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 2º. O **Comitê de Coordenação** é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada responsável pela condução da elaboração do PMSB e tem como atribuições:

- I. Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II. Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

Art. 3º. Fica nomeado o **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo

- I. **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**
 - a. Aécio Carvalho Botelho (titular) – Eng Ambiental Diretor de Departamento de Meio Ambiente – Contratado.

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

- b. Diógenes Leal Aranha (suplente) –Agente de Desenvolvimento Rural– Contratado.
- II. Secretaria de Saúde**
 - a. Elízia Maria Alves de Souza (titular)– Coordenadora de Vigilância Sanitária – Contratada.
 - b. Clara Luanny Gama de Andrade dos Santos(suplente)– Agente Da Vigilância Epidemiológica – Contratada.
- III. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
 - a. Robson José de Souza Farias (titular) – Coordenador pedagógico – Contratado.
 - b. Maria das Graças dos Santos Botelho (suplente) – Coordenadora do NAME- Contratada.
- IV. Secretaria de Ação Social**
 - a. Brina Vanessa Brito dos Santos- (titular) – Assistente Social– Contratada.
 - b. Rodrigo Santiago Macedo(suplente) – Entrevistador do CAD Único– Contratado.
- V. Secretaria de Obras:**
 - a. Adelino Silva Cotrim (titular) –Secretário– Contratado.
 - b. Almachi Souza Oliveira(suplente)–Diretor de Obras– Contratado.

Representantes do Poder Legislativo

- I. Câmara de Municipal de Vereadores**
 - a. Lindineia Oliveira dos Santos (titular) – Vereadora.
 - b. Lucivando Aparecida Ribeiro (suplente) – Vereador.
- II. Representantes do prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA – Embasa- Representantes do Escritório Regional da Embasa:

 - a. Ailton Guedes (titular);
 - b. Alan de Oliveira Brito (suplente);
- III. Representantes do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da Fundação Nacional de Saúde**

Fundação Nacional de Saúde

Representantes da Sociedade Civil Organizada

- I. Conselho Municipal de Saúde**
 - a. Kely Adriana Xavier de Carvalho (titular) – Membro.
 - b. Mariany Botelho de Carvalho (suplente) – Membro.
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente**

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

- a. Maria Vanda Fialho Ribeiro de Brito(titular)– Presidente do Conselho de Meio Ambiente.
- b. Maristela Pereira de Oliveira (suplente) – Conselheira.

III. Conselho Municipal de Educação

- a. Maria Rosa Carvalho Silva(titular) – Diretora da APAE.
- b. Beatriz Soares de Oliveira (suplente) – Psicóloga.

IV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- a. Fernanda Afonso Moreira Avelar (titular) – Secretária de Finanças.
- b. Jailton Garcia Baleeiro(suplente) – Coordenador Geral.

V. Associação de Produtores Rurais de Cana Brava

- a. Helena Aparecida Ribeiro Carvalho (titular) – Sócia.
- b. Jorge da Rocha Coqueiro (suplente) – Sócio.

VI. Associação de Tigre

- a. Manoel Leal Santana(titular) – Sócio.
- b. Custodio Afonso Neri(suplente) – Sócio.

VII. Associação de Santa Efigênia

- a. Rosângela Moraes de Souza(titular) – Sócia.
- b. Roseni Oliveira de Jesus Souza(suplente) – Sócia.

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador do Comitê de Coordenação, o representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, o **Senhor Aécio Carvalho Botelho (diretor)**.

Art. 4º. O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração dos Planos e tem como atribuições:

- I. Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à Prefeitura, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II. Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 5º. Fica nomeado o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

Técnicos representantes das Secretarias Municipais**I. Secretaria de Saúde:**

- a. Cleidivan de Almeida Conceição (titular) – Coordenador da Vigilância Sanitária – Efetivo.
- b. Dorivaldo Garcia Leal (suplente) – Agente da Vigilância Sanitária – Efetivo.

II. Secretaria de Educação:

- a. Cátia Regina Pires da Silva (titular) – Coordenadora Educacional – Efetivo
- b. José Raimundo Silva dos Santos (suplente) – Área Educacional – Efetivo

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

- III. Secretaria de Assistência Social:**
- Elisangela Pereira Rodrigues Alves (titular) – Coordenadora do CRAS – Contratada;
 - Flávia Estefânia Zaurisio Carvalho (suplente) – Assistente Social – Contratada.
- IV. Secretaria de Administração;**
- José Américo Souza Lima (titular) – Secretário de Governo – Contratado
 - Leondon de Jesus Soares (suplente) – Encarregado da OMC – Contratado
 - Aurea Pereira da Silva (titular) – Diretor de Planejamento – Contratada
 - Lúcia Cristina da Rocha Pessoa (suplente) – Área de Licitação – Contratada
- V. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**
- Julizart Ribeiro dos Santos (titular) – Técnico em Agricultura – Contratado
 - José Santos Leal (suplente) – Secretário de Agricultura – Contratado
- VI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável**
- Maria Aparecida de Souza Muniz (titular) – Presidente do conselho – Contratada
 - Jonas Brito Pessoa (suplente) – Conselheiro – Contratado
- VII. Conselho de Assistência social**
- André Carvalho dos Santos (titular) – Presidente do conselho- Contratado
 - Jaine da Silva Correia (suplente) – Conselheira – Contratado

Técnicos representantes do prestador de serviço

- VIII. Empresa terceirizada de Limpeza Pública - LIMPAR;**
- José Junior Santos (titular) – Fiscal da Limpeza – Contratado
 - Roberto Martins Coelho Júnior (suplente) – Fiscal da Limpeza – Empresa terceirizada de Limpeza Pública - LIMPAR – Contratado
- IX. Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA – Embasa;**
- João Carlos Cardoso Aranha (titular) – Assistente de escritório da EMBASA – Contratado
 - Rick Lima dos Santos (suplente) – Assistente de escritório da EMBASA – Contratado

Equipe Técnica da Empresa Contratada – MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI-LTDA**I. Coordenação Geral**

Fabiana Araújo da Silva – Bióloga, Mestre em Biodiversidade e Conservação especialista em Gestão de pessoas e planejamento.

II. Coordenação de Técnica Engenharia

Sérgio Mateus Pessoa Portela – Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

III. Coordenação Técnica Social**PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Fernanda Mesquita Cerqueira – Assistente Social.

IV. Técnico de Engenharia

Murilo Leite Botelho – Engenheiro Civil.

V. Consultoria em Geoprocessamento

Luiz Henrique Araújo da Silva – Eng. Agrônomo, com aperfeiçoamento em geoprocessamento de imagens e dados.

VI. Estagiários

Ana Clara da Silva Sena – Estagiária em Engenharia Ambiental;
Francyle Lopes Silva de Lima – Estagiária em Administração;
Ingredi Dias Santos – Estagiária em Secretariado;
Jose Augusto Pereira Vilas Boas – Estagiário em Engenharia Agrônoma;
Rhamon de Castro Malheiro – Estagiário em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador do Comitê Executivo, o representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente o Senhor **Julizart Ribeiro dos Santos**.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando o *Decreto nº 248/2021*.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA,
em 20 de Dezembro de 2022.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Pregão Eletrônico nº 006/2022**Processo administrativo nº 068/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços facíleis.

A licitante **ACS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.172.940/0001-84, estabelecida no endereço SCN QD. 01 bloco B, sala 305, asa sul, Brasília-DF, CEP 70.308-900, interpôs recurso tempestivo em face da habilitação da empresa **C. MORAIS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.348.255/0001-64, licitante vencedora da fase de lances, que tempestivamente apresentou contrarrazões, vem por meio deste e a luz da legislação aplicável, **EXARAR ENTENDIMENTO** sob os fundamentos que passa a expor:

1. MÉRITO

Inicialmente, é válido indicar que a insurgência da Recorrente se limita a afirmar que a proposta da licitante vencedora é menos vantajosa para administração por suposto descumprimento de formalidades essenciais e insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado.

A licitante Recorrente alega não ter a empresa vencedora trazido em sua composição de custos a indicação da Convenção Coletiva aplicável à categoria. Para isso, discriminou o valor referente





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

ao pagamento de vale transporte e outras verbas indicadas na CCT, motivo pelo qual entende ser a proposta desvantajosa.

No que concerne a devida aplicação da convenção coletiva, cumpre esclarecer que as categorias profissionais signatárias de uma norma coletiva se identificam por um vínculo de solidariedade entre pessoas que exercem as mesmas atividades econômicas ou profissões e que, por esse motivo, têm, naturalmente, interesses individuais semelhantes. O gênero "categoria", a partir da estrutura definida no art. 511 da CLT, é dividido em:

a) **categoria econômica** (art. 511, §1º): é identificada em razão da "solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas". A constituição da "categoria econômica" se dá a partir da congregação de empregadores que, por desenvolverem determinada atividade, convergem em relação aos seus objetivos. Dado seu nítido viés patronal, a CF/1988 e a CLT reconhece as entidades representativas da categoria econômica como "sindicatos patronais" e preconiza a imprescindibilidade de sua participação nas negociações coletivas.

Considerando que na terceirização, a Administração Pública, como tomadora do serviço, **não integra a relação de trabalho firmada entre a empresa e seus empregados é vedado ao Poder Público imiscuir-se em tal vínculo e, ainda, a praticar atos de ingerência na administração da contratada.**

Dessa forma, há que se reconhecer a inviabilidade de se estabelecer para a seleção da empresa prestadora do serviço a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

adoção obrigatória, por parte das licitantes, de uma determinada norma coletiva de trabalho.

Ademais, a Recorrida – *em conformidade com sua atividade preponderante* - não se enquadra na definição de categoria econômica que integra qualquer uma das convenções apontadas pela Recorrente.

Parece ser esse, inclusive, o entendimento sufragado pelo Tribunal de Contas da União diante da análise de situações nas quais questionou-se a postura da Administração em exigir, como obrigatória, a observância de determinada CCT para a composição de custos dos postos de trabalho, inclusive sob pena de desclassificação da proposta:

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.2.2.1. abstenha-se de exigir a indicação de sindicato representativo de categorias profissionais como critério de classificação de licitantes, atendendo ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000; [grifou-se] (TCU – Acórdão nº 604/2009 – Plenário)

No que concerne a necessidade de cotação de vale transporte, conforme o art. 1º da Lei 7418/85, o VT se torna obrigatório quando da existência de sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

aos urbanos, **geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, o que não ocorre no âmbito do Município ora licitante.**

A mesma legislação também **não institui obrigatoriedade de benefício substitutivo** em localidades sem transporte público, sendo de mera liberalidade do empregador custear de alguma forma tal deslocamento.

Quanto a análise da planilha apresentada pela Recorrida, esta contempla as informações necessárias e suficientemente aptas à análise do preço ofertado. Nesse sentido, os princípios aplicáveis à licitação têm se ancorado no conceito da máxima efetividade, garantindo autonomia e fungibilidade dos atos praticados por este Pregoeiro desde que demonstrada a mais ampla vantagem ao contratante, qual seja, contratação do melhor preço.

Ainda que assim não fosse, tem decidido o Tribunal de Contas da União em diversos Acórdãos pela abertura de diligência sempre que haja possibilidade de sanar pequenas falhas, desde que não haja alteração na oferta final, a fim de garantir sempre a contratação do menor preço:

Conforme consta no julgamento acima descrito, a desclassificação de licitante com base na exequibilidade da sua proposta deve ser precedida sempre do contraditório. Por tal razão, somente após efetuar diligência junto à empresa, concedendo-lhe o direito de comprovar a sua capacidade de executar o objeto naquele preço ofertado, é que a administração poderá desclassificá-la. **Em linhas gerais, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante. **(Acórdão 1.079/2017 – Plenário)**

Por fim, quanto ao atestado de capacidade técnica, este tem a finalidade de aferir a aptidão do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o eventual contratado possui pleno conhecimento técnico para a execução do serviço.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."* (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2008, p. 233)

Desse modo, os atestados têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Contudo, lícito salientar que é **faculdade** da administração requerer comprovação de experiência mínima, por meio dos atestados, desde que respeitados os limites legais. No entanto, o edital do certame em apreço não previu quantitativos mínimos, tampouco fora impugnado nesse aspecto, devendo por tanto qualquer dúvida em seu texto ser julgada *in dubio pro* licitante.

Assim, sem razão o Recorrente quanto a todas as supostas irregularidades apresentadas na habilitação e proposta da Recorrida.

2. DO JULGAMENTO

Por tudo quanto exposto, prestados os esclarecimentos devidos, este Pregoeiro, decide, em conformidade com o edital e à luz da lei 8.666/93, julgar IMPROCEDENTE o Recurso apresentado e decidir pela procedência da habilitação da licitante **C. MORAIS SERVIÇOS LTDA.**

Nada mais a constar, seja dada publicidade a esta decisão.

Licínio de Almeida Bahia, 19 de Dezembro de 2022.

Éden Rodrigues Baleeiro

Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços facíleis.

RECORRENTE: **ACS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.172.940/0001-84, estabelecida no endereço SCN QD. 01 bloco B, sala 305, asa sul, Brasília-DF, CEP 70.308-900.

RECORRIDA: **C. MORAIS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.348.255/0001-64.

DESPACHO

RATIFICO a decisão a mim submetida, mantendo o julgamento do Pregoeiro irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO**Pregão Presencial N.º 033, 034/2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA faz saber a todos os interessados que a sessão pública do Pregão Presencial n.º 034/2022, referente a Contratação de empresa visando a aquisição de playgrounds e brinquedos para parque infantil para atender as necessidades do fundo municipal de educação de Licínio de Almeida – BA, designada para o dia 22/12/2022, às 09:00h, está CANCELADA, em razão de eventual falha no edital. Também, dá ampla publicidade que, será divulgada uma nova data para realização do certame da Licitação em epígrafe. O edital em inteiro teor estará à inteira disposição dos interessados de 2ª à 6ª feiras na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail licitacaolicinio@gmail.com. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (77) 3463-2196. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA – Prefeito Municipal. Licínio de Almeida, BA em 20 de Dezembro de 2022.

PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2A42-CC35-2661-2A01-411A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A42-CC35-2661-2A01-411A



Hash do Documento

dacdbd26ba5fcf672ae7c943922fe3b72aae73b9940f2d1fd9aa59cb9275ddd9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2022 10:36 UTC-03:00